# Lei Ordinária nº 255 de 23/10/2007

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (COMJUVE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Pouso Alto, com as seguintes atribuições:

I – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas, projetos de lei e outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

II – Auxiliar a Prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

III – Desenvolver, em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo, estudos, debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV – Fiscalizar e promover o pleno cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VI – Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** – Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal da Juventude será composto por 07 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes da juventude local, 02 (dois) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante do Poder Legislativo.

**§ 1º** – A representação da juventude local será composta prioritariamente por jovens, que serão eleitos em assembléia, entre cidadãos ativos da sociedade civil e representantes de segmentos e movimentos ligados à promoção dos direitos da juventude, tais como grêmios escolares e movimentos estudantis, movimentos religiosos com juventude organizada, organizações não-governamentais ligadas à área da juventude e à defesa de direitos da sociedade, dentre outros grupos.

**§ 2º** – A assembléia de que trata o § 1º, para a escolha dos representantes da juventude local, será convocada pelo Prefeito Municipal, através de editais e publicação em jornal de circulação local, em prazo hábil para propiciar a composição e a renovação do Conselho.

**§ 3º** – Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito, preferencialmente entre servidores integrantes do órgão municipal encarregado da promoção dos direitos da juventude, seja ele o setor de Promoção Social ou outro órgão específico.

**§ 4º** – O representante do Poder Legislativo será o Vereador mais jovem em atividade na Câmara Municipal.

**Art. 4º** – O Prefeito nomeará os conselheiros e seus suplentes.

**§ 1º** – Os membros do Conselho tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal.

**§ 2º** – Os conselheiros elegerão, entre si, o Presidente do Conselho.

**§ 3º** – O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** – Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI – Fixar as atribuições e atividades a serem desempenhadas pelos demais membros.

**Art. 6º** – O Conselho terá uma secretaria executiva, com 3 (três) de seus membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – Articular programas junto aos órgãos e entidades do município;

III – Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da Administração Pública relacionados com os objetivos do Conselho;

IV – Manter entendimentos com autoridades de outras esferas de governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Art. 7º** – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Art. 8º** – Todos os órgãos da Administração Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 9º** – A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Parágrafo único** – Conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, os conselheiros poderão receber diárias ou ajudas de custo para cobertura de suas despesas de deslocamento e alimentação, quando se ausentarem do município para tratar de assuntos de interesse do Conselho.

**Art. 10** – As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

**Art. 11** – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de outubro de 2007.

**Vicente Wagner Guimarães Pereira**
**Prefeito Municipal**

**Luiz Paulo Quirino**
**Secretário em Exercício**